

UMA CONSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

(Jornal do Brasil – 22/01//2004)

Foram promulgadas, nos estertores de 2003, as duas novas emendas constitucionais (n^{os}. 41 e 42), sobre o sistema tributário e a previdência, totalizando, num período de 15 anos, 48 emendas a modificar o texto promulgado em 5 de outubro de 1988, a que Ulisses Guimarães denominou de “Constituição Cidadã”.

O certo é que o número de emendas já promulgadas e a centena de projetos de emendas que tramitam no Congresso Nacional estão a demonstrar a provisoriedade de nossa Carta Suprema.

Como velho professor de direito constitucional e comentarista da Constituição brasileira, cada vez mais me convenço de que as Constituições analíticas são sempre provisórias.

Os portugueses, sabiamente, criaram um mecanismo quinquenal –às vezes as alterações se fazem um ou dois anos depois— para revisão do que está ou não está dando certo em sua Constituição de 1976. É que, como os espanhóis, em 1978, adotaram uma Constituição analítica.

Desta forma, não vivem alterando a Lei Maior, a todo o momento, como ocorre no Brasil, e permitem que haja um teste de eficácia, validando por um período de 5 anos, pelo menos, o novo texto.

Os argentinos, aproveitando os problemas constitucionais criados pela Carta Magna Brasileira, produziram, na década de 90, uma Constituição de 129 artigos e 17 disposições transitórias, não procurando regular, constitucionalmente, tudo o que dissesse respeito à sociedade e ao Estado.

Os americanos, desde 1787, têm uma Constituição de 7 artigos, que foi acrescida de 26 emendas, em 216 anos.

Uma das características das Constituições analíticas, “pormenorizadas”, é que elas não resistem ao tempo, à evolução da humanidade, ao progresso científico e tecnológico e ao desenvolvimento das relações sociais, comunitárias e econômicas.

A Constituição brasileira, ao sofrer, em 15 anos, 48 emendas (6 no processo revisional de 93 e 42 no processo ordinário) está a demonstrar a precariedade de seus comandos, hoje com 250 artigos e 94 disposições transitórias!

Em 1988, tínhamos 245 artigos de texto ordinário e 70, apenas, de disposições transitórias!

Como se percebe, a Constituição Brasileira é uma Constituição provisória, em permanente alteração e com outras alterações projetadas para 2004, o que certamente elevará o número de emendas para mais de 50.

O pior de tudo isto, entretanto, é que nem todas as emendas fazem com que o texto constitucional atenda às necessidades do povo brasileiro.

Prova inequívoca dessa realidade reside nas propostas de reformas tributária, previdenciária, política, do judiciário e administrativa, previstas para 2004, a demonstrar que, por mais que se mexa na lei suprema, continua sendo provisória e insuficiente.

E, à evidência, uma Constituição hospedeira de toda a espécie de formulações legais -- inclusive matérias que melhor ficariam em portarias ou resoluções do Executivo-- termina por colocar as relações entre a sociedade e o Estado em permanente litígio.

Estou convencido de que a lentidão do Judiciário deve-se, fundamentalmente, a dois fatores:

a) atuação aética dos Poderes Executivos, que entulham o Poder Judiciário com questões repetitivas, ofertando recursos meramente protelatórios, apenas para retardar o pagamento de suas obrigações;

b) complexidade do texto constitucional, de 344 artigos, que permite variada interpretação e conflitos permanentes.

A prova insofismável do que digo está nas mais de 3000 ações diretas de inconstitucionalidade, que o Supremo Tribunal Federal já recebeu, número muito maior, em 15 anos de vigência da lei suprema, que a Corte Constitucional Alemã –exclusivamente dedicada a tal tipo de procedimento—, recebeu nas dezenas de anos em que atua, desde sua criação.

Parece-me que uma reflexão se faz necessária: apesar do grande avanço no que diz respeito aos direitos individuais, o constituinte criou um Estado maior do que o PIB. Instituiu amarras fortes ao desenvolvimento e à redução do tamanho do Estado. Privilegiou os detentores do poder com fantásticos direitos, na ativa e na inatividade. E prejudicou a sociedade, que não vê como se libertar do peso do estamento oficial. A meu ver, apenas uma nova Constituinte originária e exclusiva, decorrente de um plebiscito, para que seja originária e quebre a camisa de força dos privilégios públicos, poderia reverter este quadro, que a sucessão de emendas não equaciona.

A Constituição provisória do Brasil torna o Brasil também um país provisório, no concerto mundial.

Estou convencido de que a Constituição deveria ter um perfil sintético, com definição de direitos e garantias individuais e políticas, enunciação genérica de direitos de 2a., 3a. e 4a. geração, mecanismos claros de controle do Estado por parte da sociedade e nítida divisão dos poderes, para que uma contaminação “conveniente” e “conivente” não facilitasse soluções “pro domo sua” dos detentores do poder em detrimento dos direitos do cidadão. Só assim teríamos uma Constituição capaz de permitir o exercício da cidadania e o desenvolvimento social e econômico do país, tornando os políticos e burocratas servidores da sociedade e não seus beneficiários.